



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

EMENDA Nº 3 – MODIFICATIVA

Ficam reformulados os artigos 10 e 13 do projeto de lei em tela, passando os mesmos a constar com as seguintes redações:

“Art. 10 – O alvará para a realização de qualquer das festas tradicionais de que trata o artigo anterior também delimitará a área, inclusive de logradouros públicos, que poderá ser ocupada e utilizada pelo respectivo evento e pelos ambulantes autorizados pela entidade promotora.

***Parágrafo único.** Dentro da área delimitada, poderá a entidade promotora estabelecer as espécies de comércio ambulante que serão ou não admitidos, podendo a mesma inclusive negar a atuação de ambulantes para a venda de bebidas alcoólicas, roupas, calçados e outros gêneros, conforme lhe parecer conveniente em face do objetivo e da natureza da festa.”*

“Art. 13. Para cada festa ou evento promovido pelo Município, poderá a Administração Municipal regulamentar, por decreto, as espécies de comércio ambulante que serão ou não permitidos na área do evento e na cidade como um todo, conforme exigir o interesse público, em vista das características de cada evento.

§ 1º. Qualquer proibição de determinada espécie de atividade ambulante deverá ser expressamente justificada no decreto regulamentador.

§ 2º. No espaço do jardim da Praça Carneiro de Rezende somente serão concedidos alvarás para instalação de brinquedos provisórios e para comercialização de alimentos, neste caso mediante expedição de alvará sanitário.”

Justificativa

O art. 10 do projeto veda o comércio de bebidas alcoólicas por vendedor ambulante nas festas tradicionais realizadas na Praça Carneiro de Rezende, mas seu parágrafo único autoriza a comercialização nas festas realizadas na Avenida Jorge Bacha.

O mesmo faz o art. 13 do projeto com relação ao Carnaval e as festas promovidas pela Prefeitura.

Entendemos que não há motivo relevante para a distinção proposta e que o comércio de bebidas alcoólicas por vendedor ambulante deve ser permitido tanto nos eventos realizados nestes logradouros quanto em outros locais da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, a redação proposta resguarda o direito do organizador de cada festa, seja o Município ou entidade privada, de proibirem o comércio de determinados produtos que julguem ser incompatíveis com o respectivo evento.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente